

“Pai Presente” em um país de sub registro: algumas notas

Program “Father Present” in an under-registered country: some notes

Anna Paula Uziel

Doutora em Ciências Sociais. Professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: uzielap@gmail.com

© 0000-0001-7807-3910

Martha Maria da Silva Andrade

Aluna de graduação em Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: marthaandrademartins@gmail.com

© 0009-0007-5174-9459

Yuri Santos Sanches Ficher

Aluno de graduação em Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: yurificher@gmail.com

© 0009-0001-6376-0598

Juliana Fontes França

Aluna de graduação em Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: juliana.franca@institutodepsicologiauerj.org

© 0009-0000-5440-7904

Resumo

O índice de sub-registro paterno em nosso país é alto e são muitas as razões. Uma das principais é tratar a paternidade de forma episódica e opcional, enquanto a maternidade é compulsória. O projeto Pai Presente, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça tem como eixo principal diminuir a incidência dessa ausência paterna no registro civil. Nosso objetivo, com este artigo, é fazer uma análise crítica do projeto, discutindo sua importância e as lacunas presentes em sua proposição.

Palavras-chave: registro civil; sub-registro; paternidade

Abstract

The rate of paternal under-registration in our country is high and there are many reasons for this. One of the main reasons is that paternity is treated as episodic and optional, while maternity is compulsory. The “Present Father” project, proposed by the National Council of Justice, aims to reduce the incidence of this paternal absence in the civil registry. The aim of this article is to critically analyze the project, discussing its importance and the gaps in its proposal.

Keywords: civil registry; under-registration; fatherhood

DOI: : <https://doi.org/10.18616/rdsd.v11i1.9612>

Recebido: 26-02-2025

Aprovado: 20-05-2025

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças legais na concepção de família. O casamento deixa de ser exigência para sua formação, novos formatos são reconhecidos e entre eles, explicitamente, as famílias monoparentais.

Em relação aos filhos, todos passam a ter os direitos garantidos, independentemente de sua origem - biológica ou adotiva - ou do estado civil de seus pais.

No entanto, se mudanças sociais são visíveis no que tange à emancipação feminina, com forte contribuição dos feminismos e à reivindicação masculina pelo direito ao exercício parental, a compulsoriedade da maternidade e a menor importância da paternidade, bem como uma divisão desigual de gênero no trabalho doméstico ainda vigoram no imaginário social e no cotidiano das famílias.

A legislação brasileira não trata de forma igualitária mães e pais no que tange ao registro civil dos filhos e o índice de sub-registro paterno gira em torno de 7% no país. Com o intuito de reduzi-lo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) cria, em 2010, o programa Pai Presente.

Neste artigo, nosso objetivo é, a partir de uma experiência de estágio em uma Vara de Registros Públicos, fazer uma análise crítica de aspectos do Programa, discutindo sua importância e algumas lacunas presentes em sua proposição.

2. Quando o sub-registro paterno encontra estudantes de Psicologia

A Psicologia e o Direito são campos distintos do conhecimento que se encontram em variadas situações, gerando potentes questionamentos e transformações, mas também produzindo alianças que reverberam classificação, exclusão, violência e repressão (Verani, 1994). Este encontro entre os saberes é também um campo de luta constante contra o mal-estar que gera “dizer a norma psicológica como se diz a lei, identificar o sujeito psicológico com o sujeito de direitos” (Arantes, 2008, p.132).

A Psicologia Jurídica é um campo de atuação cada vez mais consolidado em nosso país. O Estatuto da Criança e do Adolescente já previa assistência psicológica e atuação da equipe técnica em várias matérias referentes à criança, adolescente e suas famílias, como adoção, acolhimento institucional e internação decorrente de ato infracional, para citar algumas. A Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, também prevê o trabalho da psicologia em unidades prisionais. Desde o final dos anos 1990, concursos para profissionais da psicologia, na interface com a justiça, aconteceram em várias unidades federativas, absorvendo psicólogas/os em seus quadros.

Alguns campos do Poder Judiciário que convocam a participação da psicologia são os assuntos de família, presentes nas próprias Varas de Família, mas também nas de infância,

criminais, e nas Varas de Registros Públicos, onde acontece o estágio que inspirou este texto.

O trabalho da nossa equipe, junto às psicólogas do setor, é basicamente assistir as audiências, realizar atendimentos, discutir casos e acompanhar grupos compostos por mulheres cujos filhos não têm o nome do pai em seus registros de nascimento e que manifestaram interesse em mudar esta situação. Com a implantação do programa Pai Presente no Rio de Janeiro, são organizadas visitas às Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) para informar e formar as diretoras das escolas sobre como devem abordar a mãe da criança sem o nome do pai na certidão de nascimento, oferecendo a ela este registro, quando for de seu interesse.

De acordo com o provimento nº 12 de 2010, do CNJ, a partir de dados fornecidos pelo CENSO Escolar de 2009, quase 5 milhões de estudantes não possuíam o nome do pai em seu registro de nascimento. Destes, mais de um milhão, eram maiores de 18 anos, ou seja, chegaram à fase adulta sem o acesso ao direito do reconhecimento da paternidade. Cabe destacar que o próprio CENSO Escolar, apesar de destinar um espaço para o preenchimento do nome do pai, não coloca essa informação como obrigatória, devido ao expressivo número de alunos que vivenciam esta realidade.

Faz-se mais que necessária uma discussão séria sobre o limite de intervenção do Estado na família (Amorim, 2021) e é preciso reconhecer e afirmar que o modelo que inspira o Programa é o cisheterossexual branco, de camadas médias, tendo ainda como base o casamento heterossexual, apesar das mudanças das últimas décadas. Muitas mulheres entendem ser coagidas a buscar este registro, mas também uma parte se ancora e se escora no Serviço para reivindicar um direito dela e do filho. A responsabilização desse sujeito que gerou uma criança, mas dela não se ocupa e nem sustenta, acaba tendo como resultado dessa busca o efetivo registro, apesar de não ser possível obrigar ninguém a ser pai e a precariedade dos empregos em nosso país dificultar a regularização de pensão.

São muitos os casos que chegam à Vara, boa parte de demanda espontânea, mas parte significativa em função das ações nas escolas. Certa vez recebemos Marlene, mãe de Gustavo, de 9 anos. Quando recebeu o formulário das mãos da diretora da escola, entendeu que teria que indicar um pai para seu filho Gustavo e preencheu com os dados de seu irmão. Na entrevista com a psicóloga, na Vara, informou que o tio não tinha relação próxima com o sobrinho, que aparecia esporadicamente e era muito violento inclusive com ela. Nunca ocupou o lugar de pai e ela não via sentido neste registro, mas obedeceu o que entendeu como normativa.

Lúcia e Sofia tinham um relacionamento de longa data. Durante um período de rompimento, Lúcia se envolveu com um homem, Marcelo, engravidou e deu à luz a Victor. Sofia assumiu o papel de mãe desde a gravidez da companheira, mas não constava como

fmãe no registro de nascimento de Victor. Durante o processo de reconhecimento de maternidade socioafetiva, a irmã de Lúcia entrou em contato com o pai biológico de Victor, que nunca soube da gravidez, muito menos que era pai. Nesse ínterim, os três se acertaram em relação aos cuidados parentais com a criança e, no dia da audiência, foram reconhecidas duas filiações: a maternidade socioafetiva de Sofia e a paternidade biológica de Marcelo.

Geraldo e Roberta chegaram juntos. Thamara tinha 6 anos, os pais mantinham uma relação conjugal, e a juíza quis entender por que ela não tinha o nome do Geraldo na certidão. Roberta riu constrangida e disse: é que na hora que ela nasceu ele foi tomar uma cervejinha. A vida corrida, a falta de informação e dificuldade de acesso à justiça esticaram o sub-registro por anos. Mas ali não havia dúvida ou conflito e a solução foi rápida, já que os desejos e as intenções dos dois convergiam.

Maria e Mateus tinham dois filhos juntos, mas o segundo não havia sido registrado pelo pai. Depois da separação, quando ela finalmente exige o registro do filho, ele pede o DNA, como forma de constrangê-la. O pedido do exame de DNA é bastante comum e está certamente relacionado, além da dúvida da mulher e/ou do homem, que pode eventualmente existir, à interpelação violenta contra o caráter e a honra dessa mulher, que parecem se encontrar na forma como ela faz uso de sua sexualidade. A Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) prevê a compulsoriedade do registro daquele pai que se recusa a realizar o teste de DNA, quando determinado pela justiça. “Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade. (SÚMULA 301, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/10/2004)”.

Letícia participou de uma sessão do grupo de mulheres-mães oferecido pela equipe técnica da Vara, formada por psicólogas e assistente social. Só ali naquele espaço, com aquele acolhimento e pensando sua situação junto a outras mulheres, entendeu o momento da sua gravidez como estupro. Até então ela se culpava pelo não registro do nome do pai da criança que a levou para o hotel depois de passar a noite enchendo o copo dela de bebida alcoólica.

Esses fragmentos são histórias de vida de adultos que têm filhos biológicos em acordo ou não entre si, de parentalidades socioafetivas, como indicam as regulações a respeito de quem chegou depois naquela situação, de violências que geram gravidez, e falam também da desigualdade de gênero que constitui as relações na nossa sociedade.

Essas histórias singulares se repetem. A misoginia, o tratamento distinto dado a homens e mulheres em relação à parentalidade, o peso da maternidade e a culpabilização das mulheres dão o contexto em um país que legalizou o aborto em pouquíssimos casos e que legitima o controle do corpo da mulher com normas sociais e religiosas. Em um país onde a contracepção ainda cabe à mulher que deve arcar com as consequências de uma relação sexual desprotegida, muitas vezes em contextos violentos.

Todas essas e outras histórias, as pessoas as quais conhecemos, as tramas que nos envolveram, as discussões na equipe e a leitura de bibliografia sobre o tema nos levaram a pensar sobre os benefícios que o Programa pode promover, mas também as lacunas que se evidenciam em sua conformação. Em boa parte das vezes, é verdade, o homem simplesmente vai embora quando não quis ou quer um filho. Mas há um pressuposto, no Pai Presente, de que uma família é formada por um pai e uma mãe, não considerando maternidade solo ou dupla maternidade, por exemplo, tampouco situações de violência que podem gerar gravidez, como o estupro ou ainda as que impedem o registro, como a letalidade da polícia, ou os pais que estão foragidos e têm medo de registrar os filhos, pontos que exploraremos mais adiante.

Por que insistir no registro por parte de um homem que nunca vai integrar a vida de uma criança e a responsabilização financeira não será possível? Que violências podem ser perpetradas em nome da busca das origens? Que direitos podem ser violados, em nome da garantia de outros? Que lugar tem a palavra da mulher na indicação do chamado "suposto pai" ou na expressão de sua intenção em manter a certidão de nascimento de seu filho apenas em seu nome?

Para algumas questões vamos criando respostas, as outras, por enquanto, nos servem de inspiração e dão vazão às nossas inquietações.

3. O CNJ e o Sub-registro paterno: o Pai Presente como proposta/resposta

São muitas as pessoas indocumentadas em nosso país (Escóssia, 2021), embora esta taxa entre as crianças esteja caindo. Se em 2002 era de 20%, em 2022, apenas 1,31% dos nascidos ficaram sem o registro no momento do nascimento (33.726 nascimentos).

Pessoas sem registro não existem para as políticas públicas, não têm seus direitos garantidos, não conseguem registrar sua prole, dando continuidade a vidas precárias. Para dar um panorama sobre o tema, vamos apresentar a ARPEN, o sub-registro e entender um pouco o Programa Pai Presente em resposta ao sub-registro paterno, especificamente.

3.1 A ARPEN e o sub-registro

Fundada em 1993, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN Brasil) é a entidade responsável por representar os Oficiais de Cartórios de Registro Civil em todo o território nacional. Esses cartórios desempenham um papel fundamental na sociedade, prestando serviços essenciais à população em todos os estados do Brasil. Entre suas atribuições, destacam-se o registro de nascimento, a celebração de casamentos e a lavratura de óbitos, atos indispensáveis para a formalização da vida civil dos cidadãos.

A fim de ampliar o acesso da população a esses serviços, foi sancionada a Lei Federal nº 9.534/1997 (BRASIL, 1997), que entrou em vigor no mesmo ano. Com essa legislação, o

registro de nascimento, óbito e natimorto, bem como a emissão da primeira certidão, passaram a ser disponibilizados gratuitamente à população, garantindo que todos tenham seus direitos civis reconhecidos formalmente. Além disso, a norma prevê que pessoas reconhecidamente hipossuficientes também tenham assegurado o direito à gratuidade na obtenção de outras certidões, além do processo de habilitação, registro e emissão da primeira certidão de casamento. Dessa forma, a atuação dos Cartórios de Registro Civil, em conjunto com a ARPEN Brasil, pretende fortalecer a cidadania e assegurar o exercício pleno dos direitos civis de todos os/as brasileiros/as (ARPEN BRASIL, 2023).

Além de sua atuação na regulamentação e representação dos cartórios, a ARPEN Brasil desempenha um papel estratégico na coleta, organização e divulgação de estatísticas relacionadas ao Registro Civil. Essas informações são fundamentais para o planejamento de políticas públicas e o acompanhamento das dinâmicas demográficas do país. Nesse sentido, um marco importante foi a criação do Portal da Transparência do Registro Civil, lançado em 2018. Com essa plataforma, desenvolvida e gerida pela ARPEN Brasil, tornou-se viável a disponibilização diária e em tempo real das estatísticas vitais da população brasileira. Esse avanço representou uma modernização significativa na gestão e no acesso aos dados demográficos, uma vez que, anteriormente, tais informações eram divulgadas apenas anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na mesma fonte de dados alimentada pelos Cartórios de Registro Civil. Dessa forma, a ARPEN Brasil contribui não apenas para a garantia de direitos civis, mas também para a produção de informações essenciais ao desenvolvimento do país (ARPEN-SP, 2018).

Uma das ferramentas do Portal da Transparência do Registro Civil (2025) está relacionada aos dados estatísticos de sub-registro paterno, denominada Painel Pais Ausentes. Nessa funcionalidade, constam os números de registros realizados apenas no nome da mãe, permitindo uma análise detalhada sobre o quantitativo da ausência de paternidade nos registros civis. Interessante pensar neste nome, que se contrapõe exatamente ao do Programa em questão aqui.

O portal disponibiliza dados desde 2016, abrangendo todo o território nacional. No período entre 01/01/2016 e 15/02/2025, foram registrados 24.640.810 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos e dez) nascimentos, dos quais 1.371.329 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e nove) ocorreram sem a identificação paterna. Esses números revelam uma taxa de sub-registro de 5,56% nos últimos nove anos, enquanto em 2024 essa taxa atingiu 6,62%.

A ferramenta permite a aplicação de filtros temporais e geográficos, abrangendo regiões, estados e municípios, o que possibilita uma análise mais precisa dos dados. Em relação a 2024, a maior quantidade de nascimentos ocorreu na Região Sudeste, totalizando 92,4 milhões, enquanto a maior taxa de sub-registro paterno foi registrada na Região Nordeste, alcançando 7,44%.

Para compreender o fenômeno do sub-registro paterno, é essencial considerar o contexto histórico. Nesse sentido, a análise dos anos da pandemia de COVID-19 se torna especialmente relevante. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a pandemia teve início em 11/03/2020 e foi oficialmente encerrada em 05/05/2023 (OPAS, 2023). Durante esse período, a taxa de sub-registro foi de 5,97%, com um pico registrado entre 2022 e 2023, quando 6,2% dos nascimentos foram registrados apenas com o nome materno. O funcionamento diferenciado das instituições em função dos meses de confinamento certamente atingiu também esses serviços, por mais essenciais que fossem. Além da diminuição da circulação no espaço público, em especial para quem pode fazê-lo.

3.2 O CNJ e o Pai Presente

No site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sua missão é descrita da seguinte forma: “promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciais e do controle da atuação administrativa e financeira¹”. Nas últimas décadas, o CNJ tem sido uma importante instituição na garantia de direitos em nosso país, em situações que escapam ao previsto em lei, e cuja regulamentação teria dificuldade de ser aprovada em um Congresso Nacional conservador como o que tem sido escolhido pelo país nos últimos anos. Um bom exemplo foi a proposição da obrigatoriedade de se oferecer a conversão da uniao estável em casamento para pessoas do mesmo sexo que assim o desejassem, em 2013, logo depois da equiparação, pelo Superior Tribunal Federal (STF), em 2011, das uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo às de sexo diferentes.

Se por um lado este órgão é fundamental da afirmação da diversidade de formatos de família hoje existentes em nossa sociedade, por outro, com o intuito de romper com a situação de não responsabilização dos homens frente ao advento da paternidade, propõe o programa Pai Presente que acaba, em certa medida, reforçando a família cisheteronormativa, branca, de camadas médias, modelo que habita de maneira quase que hegemônica o imaginário social brasileiro (Fonseca, 2002).

O Projeto Pai Presente, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é uma iniciativa voltada para a erradicação do sub-registro paterno no Brasil. Seu principal objetivo é facilitar o reconhecimento espontâneo da paternidade e garantir o direito ao conhecimento da ascendência paterna, promovendo, assim, a regularização da filiação e o fortalecimento dos laços familiares. A iniciativa, instituída pelo Provimento nº 12 do CNJ, de 6 de agosto de 2010, e posteriormente regulamentada pelo Provimento nº 16, de 17 de fevereiro de 2012, estabelece mecanismos para facilitar o reconhecimento da paternidade de maneira acessível e sem custos para os envolvidos.

¹ <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>

Trata-se de um processo simplificado, sem a necessidade de ações judiciais prolongadas, sempre que houver consenso entre as partes ou não, recorrendo-se ao exame de DNA quando há dúvidas ou resistências, o que pode ser feito gratuitamente em função de parcerias do poder público. O processo pode ser iniciado pelo próprio interessado, pela mãe ou pelo pai que deseja reconhecer o filho, comparecendo ao cartório de registro civil ou aos órgãos responsáveis designados pelos tribunais de justiça estaduais.

Desde sua implementação, o Projeto Pai Presente tem possibilitado a redução do sub-registro paterno no Brasil. Crianças, adolescentes e até mesmo adultos conseguiram incluir o nome do pai em seus documentos, garantindo direitos como herança, pensão alimentícia e reconhecimento legal da filiação. A Escola continua sendo a maior via de acesso a essas famílias. No entanto, é importante ter sempre em questão em que medida este vasculhar das famílias pelas direções e secretarias de cada unidade escolar não pode ser considerado muito invasivo e violento, gerando exclusão e preconceito, mesmo velados.

O Tribunal de Justiça também se oferece para operacionalizar esta luta pela erradicação do sub-registro paterno, tanto indo às escolas levando conhecimento sobre a possibilidade de alteração do registro a qualquer tempo, quanto em sua própria sede. Foi instituído em 2019, na Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, o Projeto do Núcleo de Valorização da Paternidade da Capital (Portaria nº 206/2019), onde nossa equipe realiza estágio. No Rio, implantação deste Núcleo foi iniciado na CEVIJ, devido ao Plano de Valorização da Primeira Infância, Projeto Estratégico do TJ/RJ. O Núcleo de Valorização da Paternidade tem por objetivo “o fortalecimento da política judiciária para diminuição do contingente de crianças e adolescentes sem o registro paterno, ampliando as formas de conscientização da importância da paternidade e da convivência familiar para a primeira infância”. Assim como no Rio de Janeiro, há iniciativas semelhantes em outros estados do país.

4. Nas entrelinhas do sub-registro

Ao analisarmos mais a fundo os impactos da naturalização de um modelo de família nos processos institucionais é possível perceber que a pressuposição da existência de um pai não considera as diversas razões pelas quais a mulher em questão não indica um nome para a suposta paternidade.

São muitos os motivos para que as crianças sejam registradas no nome apenas de sua(s) mãe(s). Uma delas, que explica o plural que acabamos de mencionar, é a dupla maternidade lésbica: nesses casos, não há um pai e o esperma que fabricou a criança pode ter sido oriundo de doação caseira ou de procedimento médico de reprodução assistida. Outras tantas vezes, se trata de um projeto de maternidade solo, tendo o esperma sido cedido, a inseminação caseira ou em clínica, ou ainda uma relação sexual proposital ou casual.

Há ainda casos de homens que estão foragidos da justiça e temem ser capturados, ao fazerem os registros de seus filhos, e outros que foram mortos em confrontos urbanos, cada vez mais comuns nas cidades brasileiras. É preciso considerar com delicadeza e seriedade os casos em que a mulher foi estuprada e engravidou. Embora esteja previsto na legislação nacional desde 1940, o aborto legal é de difícil acesso para a população e como o aborto é um tabu na sociedade, muitos são os motivos que afastam as mulheres deste direito. Inclusive o próprio poder público cerceia o direito, como ocorreu há pouco tempo de uma juíza interceptar o direito ao aborto legal de uma criança que sofria abuso do avô. Ou projetos de lei como o recém aprovado, limitando a 22 semanas o prazo para realização da interrupção da gravidez, quando este limite não está previsto na lei.

Em boa parte dos casos, no entanto, os homens não registram as crianças porque não querem, não se sentem obrigados nem responsáveis. Uma vez que a contracepção ainda cabe à mulher, muitas vezes ela se vê grávida e o homem entende que é seu direito escolher se quer ser pai, mesmo que a gravidez esteja consumada e ele não tenha participado de uma possível contracepção.

É comum nos cartórios haver na ficha de recusa da indicação do pai algumas alternativas que incrementam o julgamento que a mulher sofre: é preciso marcar se ela não quer ou não sabe os dados do pai da criança para que seja feito um contato ou ainda se ela não sabe quem é o pai.

Os homens, pais biológicos, raramente são socialmente reprimidos ao se eximirem de qualquer responsabilidade para com seus filhos, ao ponto que qualquer ação de afeto ou cuidado, tidas como obrigatórias e naturais pela mãe, tendem a ser elogiados e valorizados socialmente. Por outro lado, mulheres que não desejam ser mães ou mesmo falham em atender expectativas sociais neste papel são rapidamente taxadas de “desnaturadas” ou “negligentes” e correm o risco de perder seus filhos.

Apesar das mudanças legais e sociais, homens e mulheres tendem a ter concepções distintas acerca da formação e estruturação familiar. Enquanto as mulheres são capazes de imaginar uma família sem a figura paterna, os homens tendem a basear sua construção social da família não na existência dos filhos, mas primariamente na existência de um casal, e apenas posteriormente surgiria a prole, de maneira quase acessória à relação já existente do casal na configuração do lar (Fonseca, 2004).

Evidencia-se, então, uma realidade na qual boa parte das famílias brasileiras é liderada por mulheres, fazendo-nos questionar: por que então focar tanto na figura do pai? Não seria essa uma falsa questão? Se por um lado é importante que o Estado busque responsabilizar também os homens, por outro, a busca incessante por um reconhecimento paterno, baseado somente em laços biológicos, reforça ainda mais a falsa noção da suposta necessidade da paternidade e a ideia de que a paternidade está na biologia.

Em contraponto, a afirmação de maternidades e paternidades de caráter socioafetivo segue uma lógica inversa: é consequência do reconhecimento legal da complexificação da construção das relações familiares posto que “definimos o laço familiar como uma relação marcada pela identificação estreita e duradoura entre determinadas pessoas que reconhecem entre elas certos direitos e obrigações mútuos”. Lembra ainda a autora que essa identificação pode vir de laços biológicos ou territoriais, portanto, independentes da vontade, de alianças feitas por desejo próprio, como casamento e adoção, ou ainda por compartilhar atividades de cuidado (Fonseca, 2005). Assim, entende-se que a relação de parentesco se constrói ao longo da vida e a parentalidade socioafetiva nos mostra o quanto o afeto e o cuidado fundam a relação, ainda que não se possa garantir que este vínculo seja duradouro, especialmente porque é muito atravessado pela conjugalidade, em muitos casos.

5. Algumas considerações finais

As relações familiares são complexas e demandam intervenção do Estado na garantia de direitos, mas o Programa Pai Presente é um bom analisador (Rodrigues, 1981) para pensarmos sobre que limites achamos importante estabelecer nesta regulação, o que em nossa sociedade entendemos como elemento fundamental para estabelecer relações parentais, bem como a assimetria nas relações, sejam dentro da família ou verticais com o Estado - o Judiciário, o Executivo e as leis.

As desigualdades de gênero, presentes na decisão de homens e mulheres pela paternidade e maternidade, precisam ser tematizadas e tratadas como questões sociais, legais, culturais e educacionais.

As tensões entre o lugar do afeto e da biologia no que tange à parentalidade têm implicações sérias sobre a responsabilidade do cuidado com as crianças e adolescentes, e afetam diretamente as relações de parentalidade que se estabelecem fora de uma relação sexual entre um homem e uma mulher cis que gerou uma criança, como a adoção e a reprodução assistida.

Nossas considerações pretenderam colocar em análise o programa Pai Presente, por ser um grande inspirador de pensamentos sobre as famílias, grande bem da sociedade brasileira, que deve ter garantido o reconhecimento da sua pluralidade de formatos.

Referências bibliográficas

AMORIM, Ana Mônica Anselmo de. **A (des)necessária intervenção do Estado na autonomia familiar**. Civilitica.com, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1–19, 2021.

ARANTES, Esther. M. de M. Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In: COIMBRA, C.; AYRES, C. L.; NASCIMENTO,

M. L. (Org.). **Pivetes**: encontro entre a psicologia e o judiciário. Curitiba: Juruá, 2008. p. 131-148.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (ARPEN Brasil). Arpen Brasil: 20 anos trabalhando pela dignidade do registro civil brasileiro. Disponível em: <https://arpenbrasil.org.br/arpen-brasil-20-anos-trabalhando-pela-dignidade-do-registro-civil-brasileiro/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARPEN-SP). Arpen-Brasil lança Portal da Transparência do Registro Civil. **ARPEN-SP**, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://www.arpensp.org.br/noticia/76307>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997. Altera a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 dez. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9534.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Provimento n. 12, de 6 de agosto de 2010. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_12_06082010_26102012174319.pdf

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Provimento n. 16, de 17 de fevereiro de 2012. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_16_17022012_26102012172402.pdf

Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Compilado. Provimento n. 16, de 17 de fevereiro de 2012. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado2332122023090664f90bfc5d051.pdf>

ESCÓSSIA, Fernanda da. **Invisíveis**: uma etnografia sobre brasileiros sem documento. Rio de Janeiro: FGV, 2021.

FONSECA, Cláudia. **Mãe é uma só? Reflexões em torno de alguns casos brasileiros**. Psicologia USP: São Paulo, 2002

FONSECA, Cláudia. **A certeza que pariu a dúvida**. Florianópolis, Estudos Feministas, 2004

FONSECA, Cláudia. **Concepções de família e práticas de intervenção**: uma contribuição antropológica. Saúde e Sociedade, 2005.

FONSECA, Cláudia. **Mães “abandonantes”**: fragmentos de uma história silenciada. Florianópolis, Estudos Feministas, 2012.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). OMS declara fim da emergência de saúde pública de importância internacional referente à COVID-19. **OPAS**, 5 maio 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>. Acesso em: 15 fev. 2025.

Uziel, Andrade, Ficher & França

“Pai Presente” em um país de sub registro: algumas notas

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO REGISTRO CIVIL. Início. **Registro Civil**, 2025. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/inicio>. Acesso em: 15 fev. 2025.

VERANI, Sérgio. Alianças Para a Liberdade. In: BRITO, L. M. T. (org.) **Psicologia e Instituições de Direito: a Prática em Questão**. Rio de Janeiro: Comunicarte/UERJ/CRP., 1994.